



VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: do perceptível ao imperceptível

Ana Carolina Fernandes Costa

Fernando Tagliatti Marcato

Gabriela Ludgero Pereira Chaves

Nicole da Silva Longo

Rayssa Souza Rezende

Este trabalho tem como foco principal investigar o posicionamento dos tribunais sobre a violência doméstica no que cerne o grupo LGBT do gênero masculino, feminino e referente à transexualidade, discorrendo inicialmente sobre as possíveis aplicabilidades da Lei Maria da Penha, para que no fim se fizesse as análises jurisprudenciais a respeito do assunto. Embora o texto da Lei Maria da Penha almeje prevenir, punir, e erradicar a violência doméstica e familiar contra mulher, entende-se que a proteção pretendida não é em razão o sexo, mas em virtude do gênero.

Nesse sentido, o objetivo geral desse estudo é investigar o posicionamento dos tribunais sobre a violência doméstica no que cerne o grupo LGBT do gênero masculino e referente à transexualidade. Para tanto a metodologia utilizada no presente trabalho foi pesquisa bibliográfica, documental e pesquisa de campo. Ressaltando-se a legislação expressa e as evoluções da jurisprudência a cerca desse tema.

Dessa forma, foi desenvolvida uma contextualização para que se alcançasse uma definição sólida sobre o que é a violência doméstica, concluindo que esta é toda conduta que acarrete danos físicos, psicológicos, sexuais, patrimoniais ou morais à vítima, podendo ocorrer através da omissão e não sendo necessário que as partes convivam na mesma residência. Nesse sentido, foi necessário apresentar o “ciclo da violência doméstica” com o intuito de demonstrar as três fases que as vítimas dessas agressões vivenciam, sendo possível chegar ao entendimento de que elas estão presas em três sentimentos que as impedem de abandonar o relacionamento. Por fim, foram desenvolvidas e explicadas todas as cinco espécies



de violência enumeradas no artigo 7º e seus incisos, da Lei 11.340/06, sendo elas: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

A pesquisa realizada no presente artigo mostra a desconstrução da dicotomia entre opressores e oprimidos, revelando a dinamicidade das relações afetivas e elevando a problemática da violência de gênero para uma dimensão que articula o nível intersubjetivo com o estrutural. Pode-se somar a isso, um pacto de silêncio da comunidade LGBT em relação ao medo e a discriminação. No entanto, verifica-se, que a violência envolvendo casais do mesmo sexo se iguala ou supera os casos envolvendo heterossexuais.

Nesse sentido, foi possível demonstrar que a finalidade da Lei 11.340/2006 é coibir, punir e prevenir a violência doméstica e familiar em desfavor da mulher; criar os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e estabelecer medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e família. Por sua vez, o reconhecimento e a proteção aos relacionamentos homoafetivos decorreram da decisão do Supremo Tribunal Federal que reconheceu as relações homoafetivas como entidade familiar.

Além disso, foram analisadas decisões de diversos tribunais do país, onde pode-se inferir que ainda não há um artigo expresso em lei que defina qual posicionamento deva ser tomado pelos tribunais nos casos de relações homoafetivas e transexuais. Dessa forma, os julgamentos são feitos de acordo com cada caso concreto e suas sentenças variam entre favorável à aplicação da Lei 11.340/06 ou não.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. **Lei Maria da Penha**. Lei N.º 11.340, de 7 de Agosto de 2006.

CONGRESSO NACIONAL DA JUSTIÇA. **O poder judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha**. 2017. Disponível em
<<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/10/ba9a59b474f22bbdbf7cd4f7e3829aa6.pdf>>